



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de CASCAVEL
Rua Galibis, 329, Santa Cruz, CASCAVEL/PR, CEP 85806-390 - Fone (45)3322-5460
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

3379
28.01.19
Ceizeli

NOTIFICAÇÃO REQUISITÓRIA nº 403.2019 - PAJ nº 000073.2016.09.004/0
(Na resposta, favor reportar-se a estes números)

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

A sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Prefeitura Municipal
CEP: 85900-110 - Toledo/PR

Prezado(a) Senhor(a),

Com fundamento nos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar 75/93 e no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85, objetivando instruir os autos do Procedimento acima mencionado, em trâmite nesta Procuradoria, o Ministério Público do Trabalho REQUISITA:

Que o MUNICÍPIO DE TOLEDO comprove o imediato cumprimento das cláusulas do acordo, consoante despacho anexo.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente requisição (§ 1º do art. 8º da Lei 7.347/85), prorrogável excepcionalmente mediante solicitação expressa e justificada.

Alerto que o não cumprimento da presente requisição, no prazo assinalado, implicará na responsabilidade de quem lhe der causa, ficando o responsável sujeito às penas cominadas no Art. 8º, § 3º da Lei Complementar 75, de 20/05/93, Art. 10 da Lei 7.347 de 24/07/85 e Art. 330 do Código Penal – Desobediência.

Cascavel, 25 de janeiro de 2019.

RENATO DAL ROSS
Procurador(a) do Trabalho(a)

As informações e documentos, se acaso requisitados, deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt9.mpt.mp.br/>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com

assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PAJ 000073.2016.09.004/0

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

DESPACHO

1. Vistos os autos;
2. Ciente do relatório da competente assessora Jéssica Safraider – fls. 236
3. Intimar o Município para, **no prazo de 30 dias**, com cópia deste despacho, comprovar o imediato cumprimento das cláusulas do acordo a seguir enumeradas, síntese do relatório da assessoria:

1) Garantir nos orçamentos municipais, tanto no próximo quanto nos que lhe sucederem, verbas suficientes para implementação do(s) programa(s) municipal(is) de erradicação do trabalho infantil e adolescente, bem como para atendimento específico das famílias cujos filhos estejam em situação de trabalho proibido, com incremento progressivo ao longo dos anos, conforme exigências mínimas contidas nas obrigações seguintes.

Aqui, detalhar sobre os projetos e a totalidade das destinações previstas visando cumprir a obrigação

2) Promover, **de imediato**, a intersectoriedade das políticas públicas de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente, por meio de ações articuladas entre as secretarias municipais, órgãos e entidades responsáveis pela implementação de tais políticas públicas.

Aqui, indicar, para cada obrigação, o prazo para seu cumprimento, a secretaria responsável, e as ações que já estão em andamento.

2) Apresentação do acordo na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que o conselho tenha ciência e acompanhe o cumprimento do ajuste;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Aqui, demonstrar o andamento da intersetorialidade e secretarias e demais entidades envolvidas na ação de combate ao trabalho infantil.

- 3) Realizar, **no prazo de 06 (seis) meses**, o diagnóstico do trabalho infantil no Município, identificando todas as crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho proibido, com dados suficientes para a visualização da situação de cada uma delas, como: idade; filiação; endereço; atividade em que trabalha; empregador, se houver, ou familiares responsáveis pelo trabalho; renda familiar; escola em que está matriculado ou se está fora da escola, devendo ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho CD-ROM ou *pen drive*, com planilha excel contendo todos os dados obtidos no diagnóstico. **Após, tal diagnóstico deverá ser atualizado anualmente, no mínimo.**

Aqui, apresentar relatório conclusivo quanto aos 43 casos que não estão sendo acompanhados pelo PAIF, PAEFI e/ou SCFV, a fim de verificar se a criança e/ou adolescente ainda está em situação de trabalho infanto-juvenil, o que será notificado ao MPT e ao Conselho Tutelar.

- 4) Promover campanhas periódicas, **em especial no meses de junho**, em que se celebra o dia 12 como dia mundial e nacional de combate ao trabalho infantil, e **no mês de outubro**, de conscientização da população em geral, em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, outdoor, palestras, seminários, audiências públicas dentre outros, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e de trabalho prejudicial às pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, regularização e direitos do trabalhador adolescente, bem como em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, outdoor, palestras, seminários, audiências públicas dentre outros.

Aqui, apresentar documentação comprovando a realização de campanha em outubro de 2017,

- 5) Promover, pelo menos uma vez por ano, capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (CRAS, CREAS, CMDCA, SCFV, Conselhos Tutelares, profissionais da saúde e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

educação), na qual se incluía, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar, e as piores formas (Decreto 6.481/2008).

O Município apresentou de forma unificada sua resposta à Notificação Requisitória nº 5418/2018, por entender que as cláusulas 5, 10.a, 11.a.1 e 11.b.3, versam sobre capacitação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Reputo cumprida, por ora, a obrigação de promover, pelo menos, uma vez ao ano, capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do SGDCA.

- 6) Realizar, **pelo menos uma vez a cada dois meses, a partir de outubro de 2017**, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de **busca ativa** voltadas para a identificação e o **resgate** de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou se for o caso, para atendimento pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Dever-se-á garantir que a criança e adolescente seja atendida, por, pelo menos, um dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, SCFV, BOLSA FAMÍLIA, Mais Educação, Escola em Tempo Integral e Aprendizagem Profissional.

Aqui, demonstrar planejamento/planilha das ações de **busca ativa** voltadas para a identificação e o **resgate** de crianças e adolescentes exploradas no trabalho para o ano de 2019.

- 7) Proceder, **imediatamente**, ao resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ou em programas de profissionalização específicos do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade.

Aqui, demonstrar o efetivo cumprimento da cláusula.

- 8) Instituir, no prazo de 06(seis) meses, programa de aprendizagem profissional destinado a adolescentes de 14(quatorze) a 17(dezessete) anos, resgatados ou encontrados em situação de trabalho irregular, por meio de parcerias com entidades formadoras.

Aqui, detalhar os programas de aprendizagem já existentes no Município, de forma a se verificar o cumprimento (ou não) da cláusula.

- 9) **Estruturar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** (Ações socioeducativas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), observando-se os seguintes pressupostos: a) proceder, **imediatamente**, à revisão de inscrição das crianças e adolescentes nele inseridos, bem como somente proceder a novas matrículas de crianças e adolescentes, nas hipóteses legais previstas para a inserção no serviço, tais como: egressos de trabalho infantil e os encaminhados pelo serviço socioassistencial do Município, conforme parecer técnico de encaminhamento.

Neste item, o Município, de acordo com a documentação apresentada, não cumpriu com os termos do acordo acerca da imediatidade exigida pela obrigação.

Assim, deverá, o Município, apresentar documentação comprovando o cumprimento do referido item.

- b) possibilitar, estimular e exigir, **imediatamente**, a contínua comunicação e fluxo de atendimento entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o aparato socioassistencial do Município.

Aqui, deverá apresentar prova documental do cumprimento do item.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

c) providenciar, **no prazo máximo de 03(três) meses**, a capacitação de todos os educadores sociais e monitores para que prestem, com excelência, os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, dando especial atenção ao desenvolvimento de atividades lúdicas de modo a motivar a participação das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas pelo SCFV.

Reputo cumprida a cláusula, por ora.

10) Estruturar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), observando-se os seguintes pressupostos:

a) Promover, **pelo menos uma vez por ano**, capacitação de todos os profissionais do CRAS, CREAS, na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar.

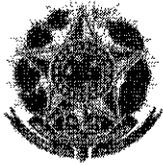
Reputo cumprida a obrigação, conforme explanação no item 05.

b) Identificar, imediatamente, crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, empreendendo sistemática de busca ativa, específica para este fim, bem como encaminhando a constatação ao Ministério Público do Trabalho, no Município de Cascavel/PR, através do portal do Ministério Público do Trabalho (<http://www.prt9.mpt.gov.br/>), no link petição eletrônico.

d) documentar todas as situações de trabalho infantil ou trabalho irregular do adolescente que cheguem ao conhecimento do CRAS/CREAS, estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.

e) formar procedimentos dos documentos confeccionados, devendo os dados para a identificação dos procedimentos serem mantidos em arquivos.

Aqui, demonstrar, documentalmente, as ações tomadas ou que serão tomadas ao longo deste ano de 2019 para cumprir os itens supra e a relação das vítimas identificadas em situação de trabalho proibido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

c) ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, o CRAS/CREAS deverão, também, proceder ao atendimento da criança/adolescente e sua respectiva família, mediante o direcionamento dos serviços sócio-assistenciais que já desenvolve, para aquele núcleo familiar, bem como comunicar imediatamente à Secretaria de Assistência Social do Município, adotando as providências cabíveis, entre elas o resgate e encaminhamento para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Aqui apresentar planilha das ações para 2019.

f) realizar campanhas periódicas para conscientização das famílias quanto aos malefícios do trabalho infantil, adotando estratégias que despertem o interesse e sensibilizem os pais, como apresentações de vídeos, realização de rodas de conversas, depoimentos de histórias de vida de pessoas que guardaram marcas, desde a infância, em decorrência do trabalho infantil.

Aqui, apresentar cópia do planejamento das atividades do CRAS e CREAS para o ano de 2019, de modo a efetivar o cumprimento do item supra.

11) Instrumentar adequadamente o Conselho Tutelar para desempenho de suas funções e, acaso não obtidos os seguintes bens por outra forma, em especial convênio noticiado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, providenciar:

a.1) Promover, **pelo menos uma vez por ano**, capacitação de todos os conselheiros, na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar.

Reputo cumprida, por ora, a obrigação.

a.2) garantir sede ao conselho tutelar, que disponha de estrutura física e arquitetônica suficiente para o desenvolvimento das atividades diárias, bem como para o atendimento do público externo dotada de acessibilidade, com, no mínimo, uma sala para atendimento reservado, uma recepção/sala de espera, 02(dois) banheiros com divisão de sexo, uma copa/cozinha, uma garagem para veículo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

a.3) disponibilização de um telefone móvel celular com disponibilidade de crédito ou conta fixa para, no mínimo, o conselheiro tutelar de plantão;

a.4) aquisição de uma impressora multifuncional (contendo fax), bem como garantir a manutenção e suprimento para utilização dos equipamentos de informática necessários a realização dos trabalhos;

a.5) disponibilização de um veículo, em boas condições de uso e segurança, para uso único e exclusivo do Conselho Tutelar;

Aqui, deverá informar o número de servidores/funcionários ativados em cada Conselho Tutelar, área de abrangência dos mesmos e número de habitantes sob sua responsabilidade/competência.

B) em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

b.1) sempre garantir a instalação efetiva do Conselho Municipal, destacamento de espaço físico para guarda de seus atos, secretariamento e realização de reuniões e audiências;

Aqui, comprovar, documentalmente, as alegações do cumprimento da cláusula.

b.2) promover a garantia de reuniões periódicas, com registro em ata, com a realização das seguintes atividades: b.2.1) elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e bem assim de combate ao trabalho infantil, profissionalização do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; b.2.2) monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações; b.2.3) monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; b.2.4) Provocar à autoridade a adoção das medidas cabíveis quando verificar indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação aos Direitos da Criança e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

do Adolescente ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, inclusive se for o caso representando omissão ao ramo com atribuições do Ministério Público;

Aqui, igualmente ao item anterior, deverá o compromissado comprovar, documentalmente, o cumprimento do acordo.

b.3) promover, ao menos anualmente, 01(uma) capacitação para os Conselheiros Municipais, acerca do papel e das atividades e funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo necessariamente a temática do trabalho infantil.

Reputo cumprida, por ora, a obrigação.

12) Implementar, **a partir do próximo ano letivo**, o Projeto MPT na Escola: DE MÃOS DADAS CONTRA O TRABALHO INFANTIL (Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente / PETECA), em todas as escolas do município, executando dentre outras as seguintes ações:

Educação

a) Capacitar todos os educadores (diretores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola, professores, monitores e outros servidores vinculados à Secretaria de Educação) para a abordagem em sala de aula e com as famílias sobre os direitos das crianças e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, considerando-se como tal, qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, seja realizado em ambiente urbano ou rural, dentro ou fora de casa. Em se tratando de trabalhos perigosos, insalubres, penosos, noturnos, domésticos, realizados nas ruas, bem como os demais listados no Decreto 6481/2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil), a proibição inclui a faixa etária inferior a 18 anos.

b) Incluir na proposta pedagógica e currículo das escolas, estudos sobre os direitos da criança e do adolescente, proibição do trabalho infantil, profissionalização do adolescente. A abordagem do tema deve sugerir a elaboração de produtos de natureza literária, musical, teatral ou de artes visuais, dentre outras atividades que estimulem os debates sobre a temática e levem questões que levem os alunos a refletirem sobre os prejuízos do trabalho infantil.

c) Sensibilizar os educadores para que identifiquem, por meio de atividades pedagógicas ou pesquisas sem identificação dos alunos, as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

serviços de busca ativa;

d) Ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a escola deverá, também, proceder o acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações à secretaria de educação, e esta aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar.

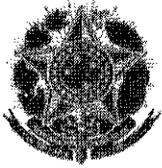
Aqui, comprovar, documentalmente, a execução das demais ações, à exceção da capacitação acerca da implementação do MPT na Escola que já foi realizada em 28.05.2018

13) Implementar, **no prazo de 06(seis) meses**, programa de aprendizagem profissional, na forma dos arts. 428 e seguintes da CLT, destinados a adolescentes, de 14(quatorze) a 17(dezessete) anos, resgatados ou encontrados em situação de trabalho irregular, por meio de parcerias com entidades formadoras, a partir de parcerias com o SENAI, SENAR, SENAC ou outras instituições vinculadas à profissionalização. Tais programas deverão ser compatíveis com a vocação econômica do Município.

Aqui, apresentar cronograma/planilha dos programas de aprendizagem já existentes no Município.

14) Capacitar, **no prazo máximo de 03(três) meses**, todos os servidores vinculados à Secretaria de Saúde (profissionais do PSF e profissionais da atenção básica) para identificação e notificação de agravos à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho, considerando-se como tal, qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, seja realizado em ambiente urbano ou rural, dentro ou fora de casa. Em se tratando de trabalhos perigosos, insalubres, penosos, noturnos, domésticos, realizados nas ruas, bem como os demais listados no Decreto 6481/2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil), a proibição inclui a faixa etária inferior a 18 anos, com a finalidade de:

a) Identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, por meio do serviço de saúde, utilizando-se da prestação dos serviços de todos os servidores vinculados a essa Secretaria, com a finalidade de combater e erradicar o trabalho infantil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

b) Sensibilizar os agentes comunitários de saúde para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família;

c) ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a Secretaria deverá, também, proceder ao acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar.

Aqui, apresentar cronograma/planilha de eventos das capacitações, das reuniões para o ano de 2019, bem como da abordagem das questões assentadas nas alíneas "a" a "c" da cláusula em questão.

15) Criar, no prazo de 06(seis) meses, programa(s) de geração de emprego e renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, oportunizando qualificação profissional a partir de parcerias com o SENAI, SENAR, SENAC ou outras instituições vinculadas à profissionalização, assegurando custeio pertinente no Orçamento Público Municipal. Tais programas deverão ser compatíveis com a vocação econômica do Município.

Aqui, deverá o Município compromissado se manifestou quanto à cláusula de nº 15 do acordo celebrado.

Cascavel, 23 de Janeiro de 2018.

RENATO DAL ROSS

PROCURADOR DO TRABALHO